

#### ESTADO DE PERNAMBUCO

# EM OOY 12020

#### MENSAGEM OOY /2020

Ouixaba - PE, em 30 de março de 2020.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Submeto ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que busca alterar a legislação do FUNPREQ adequando-a a nova Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019

Essa reforma se faz necessária pelo fato de que com o advento da Emenda Constitucional nº 103, desde o dia 12 de novembro de 2019 o FUNPREO encontra-se impedido em custear as despesas com Auxílio-Doença, Salários Maternidade, Salário Família e Auxílio Reclusão.

Tais despesas, de acordo com o Art. 9°, §§ 2° e 3° da referida Emenda, passaram a ser de ônus do Tesouro Municipal.

O mesmo Art. 9° da EC 103, em seu § 4° também determinou que as alíquotas dos servidores segurados dos RPPS Municipais não podem ser inferiores às alíquotas da União e, em seu Art. 11, define como alíquota da União o percentual de 14%.

Tais regras são constitucionais e autoaplicáveis, não sendo possível, por mais ônus que traga à Prefeitura em ter que assumir todos os benefícios temporários e aos segurados que terão inicialmente alíquotas idênticas aos servidores da União, ser ignoradas, sob pena de descumprimento da Carta Magna.

Em verdade, sendo aprovada ou não a presente proposição, as novas exigências constitucionais terão que se aplicadas e que se busca, em verdade, é apenas adequar a norma municipal, pois a adequação é necessária para ser possível a obtenção de CRP - Certidão de Regularidade Previdenciária que, por sua vez, é item do CAUC e sem ela o Município ficaria impedido de receber transferências da União.

Vale referir que discordamos da forma como foi feita a reforma da Previdência e à "cortina de fumaça" que se colocou para os Municípios sob a alegação de que apenas seriam incluídos após a tramitação da PEC paralela, porém, sorrateiramente foram incluídas normas constitucionais que trarão ainda mais ônus ao nosso Município, que já tem extrema dificuldade em manter o pagamento das suas despesas, e além de tudo isso agora terá que custear com recursos do Tesouro todos os benefícios temporários, bem como elevou a alíquota dos servidores que não mereciam ser onerados.

Diante de tudo exposto, remeto a essa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, ao mesmo tempo em que espero contar com o apoio de Vossa Excelência e dos seus dignos Pares.

Praça Antônio P. de Carvalho, 20- Centro- CEP 56828-000 Tel/ nº (87) 3854 8267, email: pmdequixaba@gmail.com

प्राप्त के प्राप्त कर है। इस देश के लिए के लिए हैं। स्थान के से की स्थान कर किस कर है।

(411) 전원 전 전 **역 112**0 년 -

PROTOCOLO

Lines

Prince Couldern ab \$1 months adminis

Jacobski i zarokuseko ku ili ar oleskarareki dala ili Milisabeta

outurale, en la compartat en enegere la restegad e el cercapió en<mark>erebrancia. El compartido</mark> Les encoles de Colonia (Maria de Republica de Comparta de la compartidad de Colonia de Colonia (Colonia), el c

tal lue i li o se l'indication la restanta de la calega di antication, crate est cinquistre i la climatica de l La krigoria de la calega de la calega de la calega de la 1900 de la calega del calega de la calega del la calega de la calega del calega del la calega del la calega del la calega del la calega

entre l'aliable par l'altre propriée de la communité de l'antière de la la monteur passeur et des les denses de la communité des la communité de la communité de la communité des la communité des la communité des la communité de la communité des la communité des la communité des la communité des la communité de la communité des la communité des la communité de la communité de la communité de la communité de la communité des la communité de la communité des la communité des la communité des la communité des la communité de la communité des la communité des la communité de la communité de la communité de la communité de la communité des la communité de la communité des la communité des la communité de la communité des la communité de la communité de la communité des la communité de la communité des la communité des la communité de la communité de la communité de la communité des la communité de

Our entre de la BORT de la BORT de la compansión de la companya de la BORT de la compansión de la compansión d La compansión de la compansión de la compansión de la BORT de la compansión de la Compansión de la compansión d La Compansión de la Compa

idental de seguente de la composiçõe de la compandique de la cumentation de la compandidad de la compandidad d Compandidad de la compandidad del compandidad del compandidad de la compandidad del com

a recommendation of the first of the control of the

en est i en arter l'estat de entre di la compactificación à sistema entre per est de conseila entre compactificat de estat de superior de la compactificación de la compactificación de la compactificación

ranger state in the company of the c



## ESTADO DE PERNAMBUCO **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**CNPJ n° 35.445.527/0001-04

Na oportunidade, reitero os mais sinceros votos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Sebastião Cabral Nunes -Prefeito-

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Quixaba- PE Venceslau Alves da Silva Nesta



#### ESTADO DE PERNAMBUCO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CNPJ nº 35.445.527/0001-04

### PROJETO DE LEI N°. <u>004</u>/2020.

APROVADO EM GIACO DISCUSSÃO

EM 12 de 06 de 2000.

PRESIDENTE

Dispõe sobre a alteração da alíquota da contribuição do Segurado do Fundo de Previdência do Município de Quixaba e altera o Art. 57 da Lei 156/2005 em cumprimento à Emenda Constitucional N° 103, de 12 de novembro de 2019, e das outras providências.

O **PREFEITO** do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Art. 84, § 2º da Lei Orgânica Municipal, e ainda o disposto no Art. 37, inciso X e no Art. 7º, incisos IV a VII, ambos da Constituição Federal, encaminha para a apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município o seguinte Projeto de Lei:

**Art.** 1º - Fica alterada a alíquota de contribuição do Segurado do Fundo de Previdência Municipal de Quixaba, em cumprimento ao contido na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º - O artigo nº 57 da Lei nº 156/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 14º** – As contribuições previdenciárias do Ente e demais Autarquias de que trata o inciso III do art. 57 serão de 19,74% (dezenove vírgula setenta e quatro por cento), a contribuição de que trata o inciso I do art. 57, dos segurados efetivos do Poder Executivo e Legislativo para o Fundo de Previdência de Quixaba, incidentes sobre os vencimentos de contribuição será de **14,00%** (quatorze por cento).

Art. 3º - O artigo nº 12 da Lei nº 156/2005 passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 12** – Ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Quixaba compreende os seguintes benefícios:

- I Quanto aos Segurados
- a) Aposentadoria por Invalidez
- b) Aposentadoria voluntária por Idade.
- c) Aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição
- d) Aposentadoria Compulsória;
- e) Aposentadoria especial de professor
- II Quanto aos dependentes:
- a) Pensão por morte.

**Art.** 4º - As alíquotas citadas no artigo 1º desta lei poderão ser alteradas mediante Lei Municipal após apresentação de novo cálculo atuarial.

**Art. 5º** - Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Praça Antônio P. de Carvalho, 20- Centro- CEP 56828-000 Tel/ nº (87) 3854 8267, email: pmdequixaba@gmail.com



#### ESTADO DE PERNAMBUCO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CNPJ nº 35.445.527/0001-04

Previdência Social de Quixaba, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de alíquotas suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme valores apresentados no Anexo I desta Lei.

**Art.** 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições contrarias, em especial a Lei Municipal nº 352/2019.

Gabinete do Prefeito de Quixaba, em 30 de março de 2020.

Sebastião Cabral Nunes -Prefeito-



## ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CNPJ n° 35.445.527/0001-04

#### Anexo I

Ano	Alíquota de Custo
2021	8,61%
2022	12,91%
2023	29,87%
2024	29,87%
2025	29,87%
2026	29,87%
2027	29,87%
2028	29,87%
2029	29,87%
2030	29,87%
2031	29,87%
2032	29,87%
2033	29,87%
2034	29,87%
2035	29,87%
2036	29,87%
2037	29,87%
2038	29,87%
2039	29,87%
2040	29,87%
2041	29,87%
2042	29,87%
2043	29,87%
2044	29,87%
2045	29,87%
2046	29,87%
2047	29,87%
2048	29,87%
2049	29,87%
2050	29,87%
2051	29,87%
2052	29,87%
2053	29,87%
2054	29,87%

